

Processo nº: 1141352
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Glória Maria Brum de Rezende
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Tiago
Ano Referência: 2023

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia, com pedido liminar, proposta pela Sra. Glória Maria Brum de Rezende, Microempresadora Individual, em face de supostas irregularidades constantes no Processo Licitatório nº 005/2023 – Dispensa nº 003/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Tiago, o qual tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento de software de gestão da escrituração escolar para a rede municipal de ensino, incluindo treinamento, concessão de licença de uso, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico online e presencial”, cujas especificações podem ser verificadas no Termo de Referência acostado à peça nº 07 do SGAP.

Após a distribuição do feito à minha relatoria (peça nº 09 do SGAP), apreciei o pedido liminar formulado pela Denunciante (peça nº 10 do SGAP), momento em que concluí estar prejudicada a concessão da medida cautelar em virtude da ratificação da dispensa de licitação e do contrato nº 21/2023, datado de 03/02/2023. Naquela oportunidade, também determinei aos agentes públicos que encaminhassem a documentação completa referente ao Processo Licitatório nº 005/2023 – Dispensa nº 003/2023, o que foi cumprido (peça nº 18 do SGAP).

Em seguida, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios apresentou relatório técnico no qual concluiu pela existência de irregularidades, acrescentando suas considerações e apontamentos, e, por conseguinte, pela citação dos responsáveis (peça nº 21 do SGAP).

O Ministério Público de Contas trouxe apontamentos complementares em seu parecer preliminar e também pugnou pela citação de agentes públicos, indicando-os (peça nº 23 do SGAP).

Ademais, constato de ofício que além dos responsáveis indicados pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, deverão ser também citados para apresentar defesa em virtude dos apontamentos de irregularidade constantes neste processo de controle externo: (i) a Sra. Elizabeth Márcia dos Santos, Secretária Municipal, responsável pela formalização da demanda (peça nº 18, item “processo 005-2023”, p. 22, do SGAP) e pela aprovação do Termo de Referência (p. 30); (ii) e o Sr. Antônio Carlos Ferreira, responsável pelo Controle Interno que emitiu parecer favorável ao prosseguimento da contratação (peça nº 18, item “processo 005-2023”, p. 106, do SGAP).

Desta feita, determino, com fulcro no art. 307, *caput*, e na forma do art. 166, I, § 1º, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a citação: (i) do Sr. Alexandre Nonato Almeida Vivas, Prefeito Municipal de São Tiago; (ii) da Sra. Clara Hinys de Assis Paula, Diretora do Departamento de Educação Infantil; (iii) do Sr. Everaldo Antônio da Silva, Agente de Contratação; (iv) da Sra. Elizabeth Márcia dos Santos, Secretária Municipal de Educação; (v) do Sr. Antônio Carlos Ferreira, responsável pelo Controle Interno; para que, querendo, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, suas defesas acerca dos fatos contidos na Denúncia epígrafada e de todos os documentos que a instruem, especialmente no que diz respeito à exordial (peça nºs 02 e 07 do SGAP), ao relatório técnico elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça nº 21 do SGAP) e ao parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 23 do SGAP).

Informe-os de que toda a documentação deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021 da Presidência deste Tribunal.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e remetam-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para análise da defesa.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, letra “d”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Por fim, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 24 de novembro de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)